

**LEI MUNICIPAL N° 2.057/04 DE 18 DE JUNHO DE 2004.**

*“Autoriza Executivo Municipal a celebrar Parcelamento de Débito com a Rio Grande Energia S/A-RGE”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcelamento de débito com a RGE-Rio Grande Energia.

**Art. 2º** - O presente parcelamento de débito será pelo prazo de 36(trinta e seis meses), com pagamentos mensais e sucessivos, conforme minuta que integra o presente Projeto de Lei.”

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de junho de 2004.

**Francisco Frizzo**

Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacominí**

Secretário Municipal da Administração